

Prefeitura Municipal da Glória do Goitá

LEI Nº 673/91

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos funcio naríos públicos municipais e dá ou tras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores de Gloria do Goitá, de cretou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Concede reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores públicos municipais da ativa, inativo, e para os cargos comissionados, deste Municipio, a partir do dia 1º de abril de 1991.

Art. 2º A hora aula será reajustada do mesmo modo em 25 % (vinte e cinco por cento) a partir do dia 1º de abril de 1991.

Art. 3º O salário familia passará de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) para Cr\$150,00 (cento e cincoenta cruzeiros), para cada de pendente nas condições da legislação em vigor, a partir do dia 1º de abril de 1991.

Art. 4º O salário dos médicos, odontologos, bioquimicos e enfermeiras tituladas, será reajustado para Cr\$68.000,00 (Sessenta e oito mil cruzeiros) a partir do dia 1º de abril de 1991.

Art. 5º As despesas com os reajustes de que tratam os ar tigos anteriores, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1991.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 15 de abril de 1991

Ceciliano José Ribeiro de Vasconcelos Junior

Prefeito